



Para ser relevante.

www.fdc.org.br



COMENTÁRIOS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38/2017, QUE ALTERA A CLT.

Audiência Pública conjunta nas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, em 17 de maio de 2017.

Paulo Paiva

**Reforma tributária e reforma
trabalhista cada um tem a sua.**

**Mudar não é esquecer o passado,
mas antecipar o futuro.**

Por que modernizar a CLT?

“O Substitutivo apresentado... está focado em proporcionar uma legislação mais moderna, que busque soluções inteligentes para novas modalidades de contratação, que aumente a segurança jurídica de todas as partes da relação de emprego, enfim, que adapte a CLT às modernizações verificadas no mundo nesses mais de 70 anos que separam o nascimento da CLT deste momento”. (Relatório do Substitutivo, pag. 20).

- A CLT surgiu com a nascente indústria e a urbanização no eixo São Paulo-Rio de Janeiro.
- Hoje é necessária uma legislação contemporânea à complexa e diversificada economia da era digital.

Crescimento econômico dependerá da produtividade

No passado, o crescimento econômico resultou do crescimento da PEA e da Produtividade (PTF):

1950-1980: $2,8\% + 4,2\% = 7,0\%$

1980-2015: $1,2\% + 1,3\% = 2,5\%$

No futuro próximo: $0 + 1,3\% = 1,3\%$

Tornar o mercado de trabalho mais eficiente é crucial

Dilemas e desafios da reforma da legislação trabalhista?

- Proteger o trabalhador empregado ou o emprego formal?
- Quais os limites entre garantir segurança jurídica e restringir o acesso à Justiça?
- Flexibilizar as relações de trabalho para estimular o aumento da produtividade.

Pilares da legislação trabalhista

Direitos sociais

Tutela do Estado

Corporativismo

Direitos sociais estão preservados

- Estão sob a guarda do art. 7º da CF.
- O art. 611 B deste projeto declara objeto ilícito de convenção ou acordo coletivo de trabalho a supressão ou redução dos direitos considerados como o “limite civilizatório mínimo”.

Tutela do Estado

- Legislação bastante detalhista;
- Ministério do Trabalho;
- Ministério Público do Trabalho;
- Justiça do Trabalho.

Corporativismo

- Sistema confederativo;
- Unicidade sindical;
- Contribuição sindical obrigatória e universal.

Mudanças significativas do Projeto de Lei

Formas de contrato

Rescisão de contrato

**Estímulo às negociações, gestão das relações
trabalhistas no emprego e segurança jurídica**

Amplia as formas de contrato de trabalho

- **Forma geral**: contrato de trabalho por tempo indeterminado e jornada integral.
- **Formas complementares**:
 - contrato de trabalho por tempo determinado;
 - cooperativas de trabalho;
 - contrato de trabalho temporário;
 - terceirização (outsourcing);
 - contrato por tempo parcial;
 - contrato de trabalho intermitente (de forma descontínua);
 - Teletrabalho (trabalho a distância).

Fortalece a rescisão do contrato como definitiva

- Hélio Zylberstajn; “rescindir o contrato quando houver a rescisão”.
- Busca diminuir o “custo imprevisto de contratos encerrados” e o custo previsto da justiça do trabalho em razão do excesso de demandas.
- Elimina os “acordos informais” de rescisão ao regulamentar a rescisão por comum acordo.

Disciplina o ativismo do judiciário

Advertência do Presidente do TST, Ministro Ives Gandra Martins Filho:

“É urgente se adotar um controle para se evitar que, sob a justificativa de que se está interpretando subjetivamente, o juiz crie ou revogue lei com suas decisões, completando que o juiz é livre dentro da lei e não fora dela”.

❑ Exemplo: Veda a ultratividade (§ 3 do art. 614).

O Projeto propõe o fortalecimento da negociação

- Estabelece a prevalência, e não exceção, da convenção e do acordo coletivo de trabalho;
- Veda a ultratividade;
- Dá supremacia aos acordos sobre as convenções;
- Estabelece condições para acordos individuais (desiguais possam ser tratados desigualmente);
- Propõe a arbitragem como alternativa para dirimir conflitos;
- Torna voluntária a contribuição sindical.

Revogações

- O Projeto de Lei propõe a revogação de dispositivos da CLT que estão em desuso.

Esta é uma tarefa interessante e útil.

Para não dizer que só falei de flores

Tenho dúvidas sobre:

- o tratamento dado ao trabalho de empregada gestante ou lactante em ambiente insalubre (art. 394-A). O tema foi recentemente tratado (Lei 13.287/2016);
- A proposta de definição de dano extrapatrimonial (art. 223 A a G). A iniciativa parece caminhar no sentido contrário da desregulamentação. Soa como uma proteção explícita ao empregador.

Tempo bom à vista

Muito obrigado



Por que mudar a legislação trabalhista?

- Mudar a CLT porque está ultrapassada?
- Gerar empregos?
- Reduzir custos do trabalho?
- Estimular a negociação coletiva?
- Flexibilizar contratações e demissões?
- Conter o ativismo da Justiça do Trabalho?
- Flexibilizar a gestão da mão-de-obra?
- Aumentar a eficiência do mercado de trabalho?

Declaração da OIT sobre os Princípios e direitos fundamentais no trabalho, 1998

- 1) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- 2) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- 3) a abolição efetiva do trabalho infantil; e
- 4) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.